

## MENSAGEM 008/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GISCISLANDE PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro  
Saboeiro – Ceará

CAM. M. RA MUNICIPAL DE SABOeIRO
Protocolo Nº <u>211/2024</u>
Data: <u>06/03/2024</u>
Ass.: <u>Mara M. B. Diniz</u>

**Assunto:** Projeto de Lei nº 09/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

**APROVADO**

12/04/24

*[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, o incluso Projeto de Lei nº 09/2024 de 19 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre alteração da lei municipal nº 84/2013, que criou o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.”

Saboeiro, 29 de fevereiro de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.

*[Assinatura]*  
**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**  
PREFEITO DE SABOeiro

*Recebido*  
*23/04/24*  
*10:35*  
*[Assinatura]*  
**Jonas Gomes Pereira**  
Secretário de Administração  
e Planejamento  
Portaria 064/2024



**PROJETO DE LEI Nº 09/2024, de 29 de fevereiro de 2024**

**APROVADO**

12/04/24

*[Assinatura]*

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 84/2013, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD- do município de Saboeiro/CE, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado a assegurar os direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Saboeiro.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

*Parágrafo Único.* Fica garantida as pessoas com deficiências a assistência social naquilo que for de competência do Município.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:



APROVADO

12/04/24

*mm*



**GABINETE  
DO PREFEITO**

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, *bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins*;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e de seu protocolo facultativo em seu âmbito de atuação;

X - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIRO – Cidade de Povo Feliz  
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, N° 15; Centro; Saboeiro – Ceará;

CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87

Site: [www.saboeiro.ce.gov.br](http://www.saboeiro.ce.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saboeiro.ce.gov.br](mailto:prefeitura@saboeiro.ce.gov.br)

APROVADO

12/04/24





GABINETE  
DO PREFEITO

aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XII - elaborar seu Regimento Interno.

*Parágrafo Único.* O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

## CAPITULO II

### Seção I

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência.

I - o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - Cidade de Povo Feliz  
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, Nº 15; Centro; Saboeiro - Ceará;  
CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87

Site: [www.saboeiro.ce.gov.br](http://www.saboeiro.ce.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saboeiro.ce.gov.br](mailto:prefeitura@saboeiro.ce.gov.br)



APROVADO

12/04/24

AMBO



GABINETE  
DO PREFEITO

- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

**Art. 7º** Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

**Art. 9º** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDPD será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e as atribuições definidas nesta lei

**Art. 10.** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

*Parágrafo Único.* A Secretaria de Assistência Social a qual o Conselho estar vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art.11.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Saboeiro, 29 de fevereiro de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.

  
MARCONDES HERBSTER FERRAZ  
PREFEITO DE SABOIEIRO

